



PROJETO DE LEI Nº. 004, DE 1º DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias funcionarem em plantão 24 (vinte e quatro) horas, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Ficam as farmácias e drogarias obrigadas ao funcionamento e atendimento ao público de forma ininterrupta.

Parágrafo único – O funcionamento dos estabelecimentos mencionados neste artigo dar-se-á na forma de rodízio.

Art. 2º. - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, cadastrar todas as drogarias e farmácias estabelecidas no Município e coordenar o planejamento do rodízio, bem como divulgá-la ao público.

Art. 3º. – O rodízio deverá ser realizado por bairros, a fim de garantir aos cidadãos o acesso aos medicamentos, de forma igualitária, em todo o Município.

Art. 4º. – Nos bairros em que existir um número de drogarias ou farmácias inferior a 3 (três), o rodízio poderá ser realizado com abrangência dos estabelecimentos existentes nos bairros vizinhos.

Parágrafo único – Para efeito deste artigo, não havendo farmácias ou drogarias nos bairros vizinhos, fica facultada a inclusão de estabelecimento de outro bairro, observando-se que a distância percorrida de um bairro para o outro não poderá, em hipótese alguma, resultar em um deslocamento superior a 3(três) quilômetros.



...continuação. Projeto de Lei nº 004/2007.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando, que a comercialização de medicamentos e demais substâncias permitidas pela ANVISA tratar-se de atividade essencial à sociedade e ainda, observando o disposto no Art. 56 da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 e artigos 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam os entes federados, neste caso o Município, autorizados a criação e regulamentação do regime de rodízio, a fim de garantir à população o acesso ininterrupto à medicamentos e demais substâncias necessárias à manutenção da saúde, prevenção de doenças ou tratamento equivalente.

CIENTE

Constou do expediente da Sessão
do dia 15 / 02 / 2007

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2007.

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente

CLÁUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS
- Vereador - Presidente -

A COMISSÃO

De Justiça e Redação
Em, 15 / 02 / 2007

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em, 27 / 02 / 2007

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 27 / 02 / 2007

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente